



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 09-2022/SEMMA – PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 3.050/2022

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ricardo Yoshio Muraoka		CPF/CNPJ: 054.626.526-07
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 621, sala 204		Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-012
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3. (x) Não, ir para item 2.		
2.IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Antônio Tavares		CPF/CNPJ: 214.608.258-53
Endereço: Fazenda Fortaleza		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP:
Telefone: (34) 9-9924-7978	E-mail:	
3.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Fortaleza, lugar denominado Chapadão de Ferro		Área Total (ha) : 155,97,48
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.908		Município/UF: Patrocínio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-C615.38EA.69E0.4146.B055.7F2A.2341.DEAD		
4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	2

5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipode Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	2	308.218	7.908.596

6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área(ha)
Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	8

7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	2

8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na propriedade	14,4359	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2022

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: -

Data recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 10 unidades. O requerimento tem como justificativa o cultivo e o deslocamento de máquinas e implementos em meio a lavoura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 659,62 paga por aplicativo Caixa na data 24/01/2022.

Taxa Florestal: R\$ 96,41 paga no Banco SICOOB na data 03/02/2022.

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 10 unidades, em uma área de 2,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Pirapetinga, lugar denominando Campo Limpo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 14,4359 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será a recomposição vegetal em APP, na proporção de 1:2 em relação as árvores isoladas deferidas ao corte (10 un). Neste caso, 20 árvores, que deverão ser plantadas no período chuvoso de 2022, comprovado através de relatório fotográfico com ART e apresentado a SEMMA .

B) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental

autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

☒ (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 413,18 no Banco SICOOB na data 03/02/2022.

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

REILA PRISCILA SILVA
Analista Ambiental
Matrícula: 4721

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ciente

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898
Matrícula: 48683